



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.038/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município de Imperatriz no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Imperatriz no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º - A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conceder-se-á para os empreendimentos Faixa 1:

I – Isenção das Taxas de Análise, Licença, Alvarás e Habite-se para Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

III - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel para o beneficiário do imóvel construído;

IV – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transmissão dos imóveis para o empreendedor tanto na figura de construtor como SPE (Sociedade de Propósito Específica) onde serão edificados os empreendimentos;

V – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

VI – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis onde serão edificados os empreendimentos;

VII – Isenção da Taxa de Remembramento ou Desdobro das áreas necessárias para os empreendimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A título de aumentar a oferta de unidades habitacionais de interesse social os seguintes parâmetros urbanísticos definidos na portaria nº 725 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades serão adotados em caráter exclusivo para os empreendimentos Faixa 1:

Parágrafo único – Programa mínimo da unidade habitacional:

a) Área útil mínima da UH (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:

1. Casas: 40,00 m²;

2. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento.

b) Pé-direito: mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro;

c) Programa mínimo: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda (para multifamiliar). Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:

1. Dormitório de casal - Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m;

2. Dormitório para duas pessoas - Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m;

3. Cozinha - Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete;

4. Sala de estar/refeições - Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante/armário TV;

5. Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box;

6. Área de Serviço - Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina de lavar roupa (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar roupa;

7. Acessibilidade: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m) (observado o item 7.5.c da NBR 9050). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050, com exceção da varanda, que deverá ser integrada nas unidades adaptadas. A unidade padrão resultante é adaptável, permitindo sua transformação em unidade acessível por meio das adaptações sob demandas constantes do item 6 deste anexo, não implicando em alteração de paredes;

7. Varanda - em apartamentos: largura mínima de 0,80m e área útil mínima de 1,50m². É vedada varanda em balanço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Terça, 06 de Agosto de 2024 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240
Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.038/2024	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.036/2024	3



GABINETE DO PREFEITO - GAP**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 2.038/2024**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município de Imperatriz no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Imperatriz no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município. Art. 2º - A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conceder-se-á para os empreendimentos Faixa 1: I - Isenção das Taxas de Análise, Licença, Alvarás e Habite-se para Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras; II - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR); III - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel para o beneficiário do imóvel construído; IV - Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transmissão dos imóveis para o empreendedor tanto na figura de construtor como SPE (Sociedade de Propósito Específica) onde serão edificados os empreendimentos; V - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa; VI - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis onde serão edificados os empreendimentos; VII - Isenção da Taxa de Remembramento ou Desdobro das áreas necessárias para os empreendimentos. Art. 3º - A título de aumentar a oferta de unidades habitacionais de interesse social os seguintes

parâmetros urbanísticos definidos na portaria nº 725 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades serão adotados em caráter exclusivo para os empreendimentos Faixa 1: Parágrafo único - Programa mínimo da unidade habitacional: a) Área útil mínima da UH (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: 1. Casas: 40,00 m²; 2. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento. Pé-direito: mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro; Programa mínimo: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda (para multifamiliar). Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir: Dormitório de casal - Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m; Dormitório para duas pessoas - Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m; 3. Cozinha - Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete; Sala de estar/refeições - Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante/armário TV; Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box; Área de Serviço - Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina de lavar roupa (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar roupa; Acessibilidade: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360º (D = 1,50 m) (observado o item 7.5.c da NBR 9050). Nos demais cômodos, deve ser



possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050, com exceção da varanda, que deverá ser integrada nas unidades adaptadas. A unidade padrão resultante é adaptável, permitindo sua transformação em unidade acessível por meio das adaptações sob demandas constantes do item 6 deste anexo, não implicando em alteração de paredes; 7. Varanda - em apartamentos: largura mínima de 0,80m e área útil mínima de 1,50m². É vedada varanda em balanço. Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2024, 172* ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: 1xe1uz4emy20240806080854

conforme a normativa das plataformas, que as motocicletas não poderão ter cilindrada menor que 110. nao razão saegorido conforme as normas de trânsito que o condutor necessitará ter a carteira de Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2024, 172° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: t6evchqqio20240806080845

LEI ORDINÁRIA Nº 2.036/2024

Altera a Lei Ordinária nº 1.737/2018, que "dispõe sobre o transporte de passageiros por plataformas digitais (aplicativos), no Município de Imperatriz". FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1° - Adita parágrafo único ao art. 1° da Lei Ordinária nº 1.737/2018, com a seguinte redação: "Art. 1 - ... Parágrafo único - O transporte de passageiros por aplicativos é realizado por carro e moto, denominado para todos os efeitos nesta lei apenas como veículos." Art. 2° - Acrescenta novos parágrafos ao Art. 7° da Lei Ordinária nº 1.737/2018, com as seguintes redações: "Art. 7° - ... § 5° - Os condutores da exploração de atividade sobre o transporte de passageiros por meio das plataformas digitais (aplicativo moto), no Município de Imperatriz, deverão respeitar as seguintes condições de higiene: I - manter o assento limpo; II - manter limpo o capacete e viseira; III - manter a motocicleta sempre limpa. § 6° - A execução do serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicleta por plataformas digitais (aplicativo), será autorizada somente ao proprietário do veículo, não sendo permitida para motorista substituto. § 7° - Fica estabelecido





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116**

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:06.08.2024 08:45

